

ARTIGOS JURÍDICOS

“NÃO ACEITAMOS CHEQUE” É lícita essa recusa?

Artigo Jurídico 07

Setembro de 2006.

Inicialmente, para tangenciarmos o assunto proposto neste artigo cumpre traçar alguns aspectos gerais acerca de cheque.

Cheque é um título de crédito e representa uma ordem de pagamento à vista.

Diferentemente do que ocorre com a moeda corrente do país, o cheque constitui um título de crédito, e nesta medida não possui curso forçado, sendo lícito a recusa em recebê-lo.

É permitido ao comerciante recusar o pagamento por seus produtos e serviços através de cheque, tanto de uma forma ampla e irrestrita, ou seja, a recusa é imposta a todos os consumidores, quanto de determinados consumidores em específicas situações que ensejam isoladamente a negativa do comerciante.

Exemplificando, o comerciante poderá recusar o pagamento através de cheque, de um consumidor que em compra anterior, realizada no mesmo estabelecimento, tenha se utilizado de cheques sem fundos para o pagamento.

Um outro exemplo, seria a recusa em virtude de informações desabonadoras obtidas pelo estabelecimento comercial através de empresas de proteção ao crédito.

Cite-se, ainda, o caso constante de decisões judiciais de Tribunais pátrios no sentido de que é lícito, inclusive, a retirada do combustível do veículo abastecido, por se tratar de consumidor

com outros cheques devolvidos por insuficiência de fundos.¹

Ressalta-se, com isso que o comerciante, dentro da livre iniciativa que lhe é assegurada constitucionalmente, não está compelido a aceitar um título de crédito, no caso o cheque, como forma de pagamento de seus produtos e serviços, e tampouco se encontra obrigado a justificar ao consumidor as razões pelas quais não irá receber o título como forma de pagamento².

Cumpre consignar, que a recusa de cheque, se realizada da forma correta, não afronta o Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de um exercício regular de direito.

Todavia, a recusa não poderá ferir outros princípios vetores do ordenamento jurídico, tais como, da dignidade da pessoa humana e da boa-fé.

Neste diapasão no momento da recusa de seu cheque o consumidor não poderá ser exposto ao ridículo, nem ser tratado de forma indigna ou desrespeitosa, o comerciante deverá fazê-lo de forma discreta, de preferência em reservado, sem exposição pública. Tudo isto para que se evite uma eventual reparação por danos morais.

Por outro lado, caso o comerciante aceite um cheque, pois no momento da venda não existiam

¹ Neste sentido: Apelação Cível n° 70013713672. Décima Câmara Cível - TJ/RS. Recurso Cível n° 71000730325, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais - JEC/RS.

² Apelação Cível 172885 - TJ/SP. Órgão: CCIV 2 Relator: COSTA DE OLIVEIRA Data: 07/08/92

razões para não aceitá-lo, e este retorne sem fundos, pergunta-se, o que poderá ser feito e em que prazo?

Por norma do Banco Central, todo cheque comporta duas apresentações, mas basta uma única apresentação e a devolução sem fundos para que o credor possa promover de imediato a cobrança judicial do título.

Para efeitos de execução, caso o cheque tenha sido apresentado dentro do prazo previsto, em lei, não é necessário seu protesto, haja vista que a declaração do banco ou câmara de compensação apontando a insuficiência de fundos enseja os mesmos efeitos.

Quanto aos prazos, assinala-se que o cheque deverá ser apresentado, pelo credor, ao banco para compensação dentro do prazo de 30 (trinta) dias para os da mesma praça, em caso de praças diferentes 60 (sessenta) dias, sempre a contar da data da emissão.

Transcorrido este prazo, perde o credor o direito de cobrar os endossantes do cheque, e seus avalistas, se o título é devolvido por insuficiência de fundos.

Advirta-se, entretanto, que o prazo prescricional do cheque é de 6 (seis) meses, após este prazo, em tese, não poderá mais o credor receber e processar o cheque.

Porém, mesmo prescrito, o cheque poderá ser cobrado judicialmente, utilizando-se de ação monitória, introduzida no Código de Processo Civil em 1995, pois para esta ação basta a existência de uma prova escrita sem eficácia de título executivo.

Ao cabo dessa exposição, cumpre refletir que mecanismos para coibir os maus pagadores existem, estando amparado legalmente o comerciante que recusa o pagamento através de

cheque. E ainda, é possível buscar o recebimento mesmo de cheques prescritos utilizando-se da ação monitória, uma ferramenta interessante para recuperação de crédito que o comerciante considerava perdido.

Contato

Molina, Tomaz Sociedade de Advogados. Todos os direitos reservados.

informe@molinatomaz.com.br
www.molinatomaz.com.br

Tel. 55 11 4992-7531

Fax. 55 11 4468-1297